



# **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

## **JUSTIFICATIVA**

Proposta de alteração da Resolução ANAC nº 342, de 9 de setembro de 2014, que regulamenta os documentos e as demonstrações contábeis padronizadas a serem apresentados pelas empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos, assim como aspectos de sua escrituração contábil, e dá outras providências.



## **1. OBJETIVO**

Este documento apresenta as justificativas da proposta de ato normativo para alteração da Resolução ANAC nº 342, de 9 de setembro de 2014, que regulamenta os documentos e as demonstrações contábeis padronizadas a serem apresentados pelas empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos, assim como aspectos de sua escrituração contábil, e dá outras providências.

## **2. ESCOPO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

O escopo da norma proposta é a redefinição de obrigações de apresentação de demonstrações e documentos contábeis periodicamente à ANAC por parte das empresas aéreas brasileiras de transporte aéreo público, exceto táxi aéreo.

O objetivo da norma é racionalizar a apresentação de documentos e demonstrações contábeis pelas empresas aéreas acima citadas, cuja finalidade é o acompanhamento de mercado pela Agência, nos termos de seu regimento interno e planejamento estratégico.

Não fazem parte do escopo da presente revisão normativa as obrigações de apresentação de informações contábeis requeridas por organismos internacionais, cujos procedimentos foram estabelecidos pela Portaria nº 2.149/SRE, de 11 de setembro de 2014.

## **3. HISTÓRICO E MOTIVAÇÃO**

O processo de revisão que culminou na publicação da Resolução ANAC nº 342/2014 teve início no exercício social de 2010, motivado pela necessidade de se atualizar e simplificar os regulamentos então vigentes, constituídos pela Portaria nº 218/SPL, de 8/9/1990, e pela Portaria nº 1.334/SSA, de 30/12/2014.

A Resolução ANAC nº 342/2014 passou a vigorar a partir do primeiro dia de janeiro de 2015. A partir de então, as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto táxi-aéreo, devem observar as obrigações estabelecidas no regulamento ora mencionado, configuradas pela obrigatoriedade de apresentação periódica dos seguintes produtos à ANAC:

- a) documentos relativos à organização da contabilidade;
- b) demonstrações contábeis anuais, trimestrais e mensais;
- c) comprovante de apresentação da escrituração contábil para autenticação da Junta Comercial; e
- d) informações requeridas por organismos internacionais.



Após o início da vigência da Resolução ANAC nº 342/2014, a área responsável tem identificado a desnecessidade do recebimento de determinados documentos e demonstrações contábeis, além de certa dificuldade dos regulados em cumprir determinadas obrigações, sobrecarregando as empresas e o processo de fiscalização e acompanhamento de mercado de competência da Agência. Em alguns casos, há relevante ônus para a Administração Pública e para o setor regulado que não se justifica, tendo em vista que algumas das informações geradas não são imprescindíveis para o desempenho das competências da ANAC e o cumprimento dos seus objetivos estratégicos.

Dada a necessidade de aprimoramento da Resolução ANAC nº 342/2014, propõe-se a extinção de determinadas obrigações, bem como a revisão de procedimentos que podem ser aperfeiçoados ou eliminados, otimizando, assim, o desempenho da atividade de acompanhamento econômico dos serviços de transporte aéreo público.

#### **4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E ALTERNATIVA ESCOLHIDA**

Com o objetivo de revisar a Resolução ANAC nº 342, de 9 de setembro de 2014, que regulamenta os documentos e as demonstrações contábeis padronizadas a serem apresentados pelas empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos, assim como aspectos de sua escrituração contábil, e dá outras providências, foram consideradas três alternativas regulatórias:

***Alternativa 1: Revogação da Resolução nº 342/2014 e a edição de novo regulamento.***

Tendo em vista que os pontos a serem alterados não geravam impacto significativo na norma em vigor a ponto de mudar a sua estrutura e o seu mérito, optou-se por descartar essa alternativa.

***Alternativa 2: Manter a atual redação da Resolução nº 342/2014 na íntegra.***

O processo de recebimento, validação e fiscalização do cumprimento de obrigações que não têm relevância para o processo de acompanhamento de mercado de serviços aéreos onera demasiadamente os recursos escassos da Agência, comprometendo o desempenho de atividades que são essenciais e de relevante interesse público. Além disso, a manutenção dessas obrigações também onera os regulados desnecessariamente.

***Alternativa 3: Regular a divulgação sem qualquer grau de sigilo/restricção***

Esta alternativa, escolhida pela ANAC, consiste na expedição de uma Resolução pela Diretoria Colegiada da Agência alterando a Resolução ANAC nº 342/2014, de modo que:

1. o critério de relevância seja adequado de maneira que passe a contemplar também as empresas cuja participação no mercado de transporte aéreo em termos de RTK seja igual ou superior a 1%;
2. a obrigação de remessa anual de documentos e demonstrações contábeis seja aplicada somente às empresas relevantes (RPK ou  $RTK \geq 1\%$ ), dispensando, assim, a obrigatoriedade de remessa dos seguintes itens pelas empresas cuja participação no mercado não seja relevante:
  - a. documentos relativos à organização da contabilidade;
  - b. demonstrações contábeis anuais; e
  - c. recibo de transmissão da ECD ao SPED.
3. as empresas relevantes sejam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação periódica dos seguintes documentos:
  - a. documentos relativos à organização da contabilidade. Em substituição, deverão assegurar a regularidade da habilitação profissional do contador e do auditor, observando-se que a aferição da regularidade desses profissionais será efetivada pela ANAC sem a necessidade de remessa de documentos pelos regulados;
  - b. Relatório de Revisão das Informações Trimestrais referente ao 1º e 3º trimestres;
  - c. Demonstração Contábil Mensal; e
  - d. recibo de transmissão da ECD ao SPED.
4. a rotina a ser observada pelos regulados quando da retificação de documentos e demonstrações contábeis apresentados à ANAC com inexatidão, inconsistência ou imprecisão seja regulamentada por meio de Portaria;
5. os regulados sejam dispensados da obrigatoriedade de apresentação do recibo de transmissão da ECD ao SPED referente aos exercícios de 2015 e de 2016;
6. as empresas não enquadradas no critério de relevância então proposto sejam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação dos documentos relativos à organização da contabilidade referentes aos exercícios sociais de 2016 e de 2017; e
7. as empresas não enquadradas no critério de relevância então proposto sejam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação das demonstrações contábeis anuais referentes ao exercício social de 2016.

O quadro comparativo em anexo apresenta o texto original da Resolução nº 342/2014, evidenciando ao lado de cada dispositivo as alterações propostas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ANAC entende que a proposta permitirá o melhor cumprimento de seus propósitos institucionais, sobretudo no acompanhamento de mercado. A otimização desse processo permitirá à



Agência destinar recursos a estudos e divulgação de estudos ainda mais consistentes, relevantes e abrangentes, o que, por consequência, poderá, de maneira mais eficiente, ampliar o conhecimento da sociedade sobre o setor e subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões no âmbito do poder público e da iniciativa privada.

Diante dessas considerações, submete-se a presente proposta à discussão pública, por meio do procedimento de audiência pública na modalidade de intercâmbio documental, com vistas a assegurar a participação social e conferir mais transparência e legitimidade ao processo decisório desta Agência.